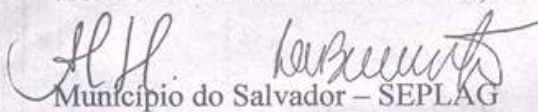
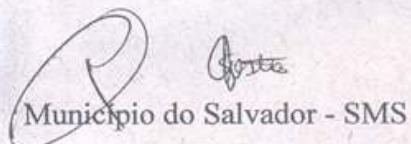
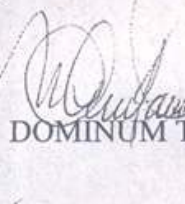


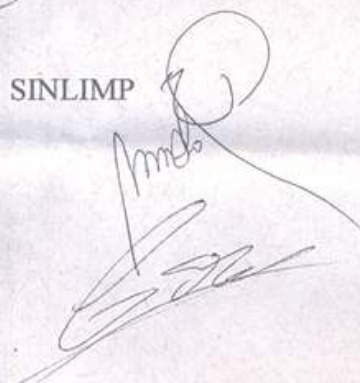
Empresa, ficando agendada uma nova reunião para 21/05 com a DLP/SEPLAG para tratar do assunto. Nada mais sendo tratado, encerrou-se a reunião.


Município do Salvador - SEPLAG


Município do Salvador - SMS


RPGMS


DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.


SINLIMP

penalizada em uma oportunidade pelo mesmo fato e esta situação não pode perdurar, pois é clara a sua inviabilidade de honrar tempestivamente com os compromissos assumidos, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, que vêm sua remuneração constantemente retardada, bem como da própria regularidade na prestação dos serviços. Por essa razão a PGMS recomenda, de forma peremptória, a rescisão do contrato de prestação de serviços, deixando registrado que, mesmo com a extinção consensual da avença, deverão ter prosseguimento os processos que apuram as faltas contratuais da Empresa. Diante da situação apresentada, as partes assim deliberaram: 1 - A DOMINUM irá encaminhar até 18/05 a SEPLAG e SMS as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de pagamento do FGTS de março. 2 - Disponibilizada a guia paga e as certidões negativas trabalhista, de INSS e FGTS, a SMS se compromete a pagar à Empresa a fatura do mês de abril imediatamente após a validação pela CGM. No prazo de até 24 horas da liberação do crédito em conta corrente da Empresa, esta promoverá o pagamento das parcelas em atraso relacionadas acima, fazendo a devida comprovação no prazo de até 48 horas. 3 - Na hipótese de não apresentação dos documentos citados no item 1 no prazo assinalado, a Empresa desde já autoriza o pagamento direto aos trabalhadores alocados ao contrato nº 20/11 do salário de abril, auxílio alimentação de maio e o FGTS de março, afirmando que apresentará a SEPLAG as informações dos trabalhadores e guia para pagamento até o dia 21/05. 4 - A SEPLAG, após recebimento dos documentos acima, irá providenciar o pagamento da guia de FGTS e dos salários/benefícios até o dia 25/05, cabendo a SMS repassar os recursos ao Tesouro até o dia 22/05. 5 - As partes acatam a recomendação da PGMS de rescisão amigável do ajuste, considerando as dificuldades financeiras da empresa para honrar com os encargos que lhe são inerentes. 6 - Será formalizado o instrumento de distrato, cujas condições serão as seguintes: concessão de um prazo mínimo de 30 dias para que a Empresa pré-avise aos trabalhadores da dispensa; apresentação do levantamento dos valores das rescisões dos contratos de trabalho, com discriminação das parcelas provisionadas e das não provisionadas; retenção das faturas com vistas ao pagamento das verbas rescisórias, com repasse das diferenças após a satisfação de tais créditos, inclusive encargos sociais; encontro de contas para identificação dos valores pagos diretamente aos trabalhadores e o saldo devido à empresa; autorização para que o Município repasse aos trabalhadores os salários, auxílios alimentação e transporte devidos até a extinção do contrato, bem como das parcelas rescisórias; pagamento do saldo remanescente à empresa. 6. A SEPLAG irá averiguar junto aos demais órgãos os créditos eventualmente devidos a Empresa no cumprimento dos contratos pactuados. Quanto ao crédito remanescente do contrato nº 025/2011, este já está em apuração, como é do conhecimento da



ATA DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE A DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., O SINDLIMP E O MUNICÍPIO DO SALVADOR

Aos 16 dias do mês de maio de 2012, na sala de reuniões da SEPLAG, deu-se início a reunião para tratar das pendências trabalhistas da Empresa DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para com os trabalhadores alocados ao contrato nº 020/2011. Presentes a Subsecretária da SEPLAG Luciana Barreto Neves, a Diretora de Logística e Patrimônio Aline Batista, o Procurador do Município André Carneiro, o Coordenador Administrativo da SMS Perivaldo Amaral, a servidora da SMS Gilcimeire Santa Rosa Costa, os Representantes da DOMINUM Ciro Luquini de Oliveira Nascimento e Marcelo Oliveira Quintanilha, acompanhada do advogado Leonardo Martinez, OAB/BA 18.260, os Representantes do SINDLIMP Edson Conceição de Araujo, Carlos Alberto dos Santos e Manoel Neres Santos Filho. Aberta a reunião, os representantes da Empresa prestaram as seguintes informações: não foi possível efetuar o pagamento do salário de abril e auxílio alimentação de maio dos trabalhadores vinculados ao contrato 020/2011 no prazo legal em virtude de permanecer a Empresa em dificuldades financeiras, principalmente pelo não recebimento de créditos relativos a contratos firmados com a SETAD (R\$ 2.000.000,00 de repactuação e aproximadamente R\$ 780.000,00 de faturas e reembolso de rescisões), SEPLAG (aproximadamente R\$ 1.500.000,00, referente a diferenças de faturas e reembolso de rescisões) e SMS (R\$ 116.000,00 relativa à diferença de fatura, além da fatura do mês de maio, de aproximadamente R\$ 640.000,00). Os representantes da SMS informaram que o valor correspondente à fatura de abril já está disponível para pagamento, mas a Empresa não apresentou as certidões de regularidade fiscal, inviabilizando a emissão de ordem bancária, já que esta é uma exigência prevista no Decreto Municipal nº 15.709/05 para validação dos processos de pagamento do Município. Salientaram ainda que essa exigência é também fixada na IN MPOG 02/08. Consultado o representante da PGMS, o Procurador do Município assim se pronunciou: há manifesto descumprimento da Empresa em relação às obrigações trabalhistas dos seus empregados e, por conseguinte, do contrato de prestação de serviços celebrado com o Município. Nestas circunstâncias, é possível o pagamento direto aos trabalhadores, nos termos do art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 03/2009, aqui aplicada analogicamente, obrigando-se a Empresa contratada a fornecer todos os dados bancários e pessoais dos empregados diretamente vinculados ao contrato. Salienta-se, contudo, que esta não é a primeira vez em que a Empresa atrasa os pagamentos dos trabalhadores, já tendo sido

